



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES  
LEGISLATIVOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDLER**

**QUARTA ALTERAÇÃO**

**(Autorizada pela Assembleia Geral realizada em 24.06.2022)**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo do Estado de Rondônia - SINDLER, com sede e foro em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, na Rua Major Amarante, 717, Bairro Arigolândia, inscrito no CNPJ nº. 34.449.959/0001-20, regido por este Estatuto e legislação pertinente, é constituído para a defesa e representação da categoria dos servidores públicos dos Poderes Legislativos estadual e municipais de Rondônia, visando sobretudo a melhoria das condições de vida e trabalho dos seus filiados, mediante atuação independente e autônoma da representação sindical.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O SINDLER tem por finalidade:

I - Zelar pela dignidade dos servidores públicos, em especial, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado de Rondônia, defendendo-lhes os interesses, direitos e prerrogativas, nos termos constitucionais e legais, em qualquer grau de jurisdição, apresentando, sempre que necessário, pauta de reivindicações junto aos chefes dos Poderes;

II - Exercer a representação ativa e passiva dos integrantes da categoria nos termos do art. 8º, item III, da Constituição Federal, tanto na esfera administrativa ou judicial, na defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos, podendo para tanto ajuizar as ações pertinentes na defesa dos direitos da categoria, inclusive a substituição processual;

III - Manter serviço de assistência jurídica e social aos integrantes da categoria, promovendo-lhes o bem estar e melhoria de vida com ações de saúde, esporte e lazer;

IV - Promover a valorização, o desenvolvimento profissional e técnico dos servidores dos Poderes Legislativo em Rondônia, e a participação ampla dos mesmos na solução dos problemas junto a Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.



09

**V** – Propugnar por melhorias, manutenção e ampliação das vantagens e benefícios existentes no PCCS da Assembleia Legislativa, bem como incentivar a implantação nas Câmaras Municipais de seus respectivos PCCS;

**VI** - Incentivar e realizar estudos, sessões e congressos relacionados a problemas jurídicos e de medidas de interesse da carreira dos servidores públicos da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais do Estado de Rondônia;

**VII** - Manter intercâmbio e participar de trabalhos conjuntos com entidades congêneres para atingir objetivos comuns;

**VIII** - Colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de apresentação de sugestões, propostas e críticas à legislação existente ou em elaboração, bem como à prática administrativa.

**Art. 3º** - São prerrogativas do SINDLER no cumprimento de suas finalidades institucionais:

**I** - a promoção e o apoio de ações que visam ao combate à impunidade como um todo, nomeadamente pelo fomento do debate de assuntos de interesses públicos ligados aos mecanismos de combate à criminalidade organizada, à improbidade administrativa, à corrupção, fraudes antieconômicas, crimes contra a ordem tributária, enfim, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**II** - A promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância dos princípios Gerais da Administração Pública, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que visem evitar a prática de tais atos estatais e particulares que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Rondônia, pugnano sempre pela sua invalidação.

**III** – Promover a campanha salarial anual e a celebração do acordo coletivo tendo como base a Resolução nº 151 da OIT;

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO SOCIAL

Gleyson Beltrão  
OAB/RO 5775

**Art. 4º** - Têm direito a serem sindicalizados no SINDLER todos os servidores públicos ativos (estatutários e comissionados), inativos e pensionistas, do Poder Legislativo Estadual e das Câmaras Municipais situadas no Estado de Rondônia.



§ 1º – A sindicalização se concretiza através de requerimento à Diretoria do sindicato que analisará e deliberará sobre o pedido.

§ 2º - Em caso de indeferimento, cabe recurso a Assembleia Geral;

**Art. 5º** - São categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Temporários (comissionados e pensionistas);
- IV – Remidos (aposentados).

§ 1º - São associados fundadores todos aqueles que participaram de sua criação.

§ 2º – São associados efetivos todos aqueles, fundadores ou não, integrantes do quadro de pessoal permanente dos Poderes Legislativos no Estado de Rondônia.

§ 3º – São associados temporários o servidores dos Poderes Legislativos demissíveis *ad nutum* e pensionistas.

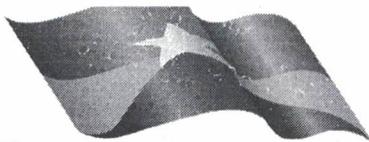
§ 4º – São associados remidos todos aqueles servidores que se encontrarem na condição de Aposentados.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO SINDICALIZADO**

**Art. 6º** - São direitos dos sindicalizados:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar nas eleições gerais, desde que esteja em dia com suas contribuições, exceto os sócios temporários;
- III - Ser votado nas eleições gerais, nos termos deste Estatuto, exceto os sócios temporários;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- V – Requerer informações, obter cópias – arcando com as despesas - e examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pelo presidente;
- VI - Utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato;

§ 1º - O sindicalizado não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato;



§ 2º - O exercício dos direitos é condicionado ao cumprimento, por parte do sindicalizado, das obrigações estatutárias.

§ 3º - Para requerer desfiliação do quadro social deste Sindicato, o sindicalizado se:

I - Servidor de carreira, deverá autorizar a continuação de desconto em folha de eventuais obrigações pecuniárias contraídas através de convênios e quaisquer outros débitos que estejam em aberto na tesouraria;

II - Servidor demissível *ad nutum* e pensionistas, deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras ou apresentar garantias reais para efetiva satisfação das obrigações em aberto;

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**Art. 7º - São deveres dos sindicalizados:**

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, acatando e pondo em prática todas as decisões aprovadas;

III - Comunicar ao Sindicato os casos de ofensa à direito dos servidores do Poder Legislativo e das Câmaras Municipais do Estado de Rondônia;

IV - Exercer vigilância crítica sobre os órgãos do Sindicato;

V - Pagar, pontualmente, as suas obrigações pecuniárias contraídas junto a tesouraria do sindicato entre elas as contribuições e mensalidades fixadas pela Assembleia Geral e aquelas determinadas por lei;

VI - Exercer cargos ou representações para as quais foram eleitos, nomeados ou designados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;

VII - Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente;

VIII - O Servidor quando representado em juízo ou administrativamente por substituição processual pelo Sindicato em caso de ter sua demanda vencida indenizará o Sindicato às despesas judiciais a que este foi condenado, e demais sucumbências proporcionalmente por cada um dos postulantes;

IX - Na hipótese do inciso anterior, obtendo o servidor obtenha proveito pecuniário, será cabível ao Sindicato 3% (três por cento) da vantagem alcançada, sem prejuízo de



honorários contratuais.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 8º** - O sindicalizado que desrespeitar as normas estatutárias ou decisões tomadas pelas Assembleias do Sindicato poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de seus direitos como sindicalizado;
- III - Eliminação do quadro social do Sindicato.

**Parágrafo único** – Qualquer comunicado ou representação formulada contra sindicalizado, será encaminhada ao Conselho Deliberativo que analisará a conduta procedendo à investigação e o processo disciplinar conforme disciplinado em regulamento do referido Conselho

**Art. 9º** - As penalidades serão aplicadas:

- I - Pelo Presidente, em caso de advertência;
- II - Pelo Conselho Deliberativo, em caso de suspensão temporária de seus direitos como sindicalizado, pelo prazo de 90 dias;
- III - Pela Assembleia Geral, em caso de eliminação do quadro social do Sindicato.

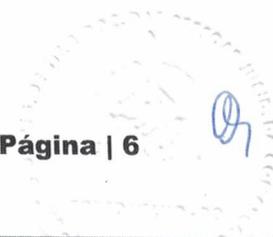
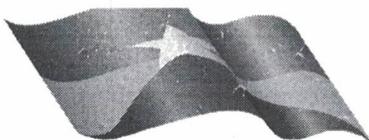
**Parágrafo único** - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, com aviso de recebimento, ao sindicalizado infrator.

**Art. 10º** - Das penalidades caberá recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação escrita, pelo infrator.

#### **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO SINDICALIZADO**

**Art. 11º** - Será excluído do quadro social do Sindicato, o sindicalizado que:

- I - Durante 3 meses consecutivos não atender ao disposto no inciso V do artigo 7º;
- II - Não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente;



**III** - Em virtude de prática de improbidade na administração do Sindicato reconhecida pelo Conselho Deliberativo, assegurado amplo direito de defesa;

**IV** - Por rompimento do vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou respectiva Câmara Municipal, em virtude de exoneração, dispensa, demissão ou morte.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 12º** - O Sindicato realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos, que constituem seus poderes sociais:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Deliberativo;
- IV** - Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e dela poderão participar todos os seus sindicalizados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 14º** - Compete à Assembleia Geral:

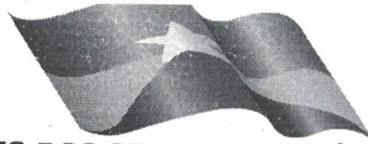
**I** - Eleger pelo voto secreto os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados junto à Federação e Delegados Sindicais e seus respectivos suplentes;

**II** - Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria;

**III** - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

**IV** - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

*Gleyson Beltrão*  
CABIRO 5775



- V** - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais sejam elas em data-base ou fora delas;
- VI** - Eleger os Delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- VII** - Julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VIII** - Reformar ou modificar o Estatuto Social, após aprovação pela maioria dos membros presentes à Assembleia;
- IX** - Receber comunicação de renúncia de membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e decidir sobre o preenchimento de cargo declarado vago, na ausência de suplentes;
- X** - Fixar o índice para desconto de taxa assistencial seguro de vida e funeral;
- XI** - Fixar a mensalidade dos sindicalizados;
- XII** - Fixar a contribuição pecuniária da categoria profissional representada;

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

**I** - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada com antecedência mínima de um mês, com a finalidade de deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria e fazer previsão orçamentária para o ano;

**II** - Extraordinariamente, sempre que necessária e convocada na forma prevista neste Estatuto.

**§ 1º** - No mês de novembro de cada ano será submetido à aprovação o planejamento orçamentário para o ano subsequente;

**§ 2º** - Noventa dias antes do término do mandato será publicado edital para chamamento da eleição e instalação oficial do processo eleitoral;

**Art. 16º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do SINDLER, mediante:

**I** - Sua iniciativa;

**II** - Requerimento da maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo;

**Greyson Beltrão**  
OAB/RO 5775



*[Handwritten signature]*

**III** - Requerimento de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, porém deverão obrigatoriamente estar presentes na abertura da Assembleia Geral Extraordinária, 90% (noventa por cento) dos requerentes devidamente em dia com as suas obrigações sindicais.

**IV** - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária por sindicalizados na forma do inciso anterior será dirigida ao Presidente que deverá fazer a convocação no prazo de 10(dez) dias.

**V** - O Presidente poderá indeferir o pedido caso entenda que inexistem requisitos de admissibilidade para a realização da A.G.E, ou que o motivo determinante não atende as diretrizes da política sindical vigente ou que não atua em prol de interesses da categoria.

**VI** - Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem que o Presidente faça publicar o Edital da Assembleia Geral Extraordinária, os solicitados poderão fazê-lo na pessoa de um dos subscritos do requerimento.

**VII** - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada na forma do inciso VI, será instalada e presidida pelo sócio de maior idade.

**Art. 17º**- As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas no site oficial do SINDLER, bem como em outro jornal eletrônico de circulação diária da Capital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, sua finalidade, local, dia e hora de sua realização.

**Art. 18º**- As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de sindicalizados e numa única convocação.

**Art. 19º**- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sindicalizados presentes, sem prejuízo do disposto no inciso III do Art. 16.

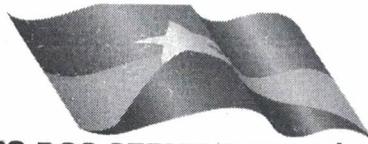
**Art. 20º**- As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do SINDLER e, no seu impedimento, pelo seu substituto estatutário.

**§1º**- Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em regime de urgência, sempre que for necessário, respeitado o intervalo mínimo de 24h entre a convocação e a instalação.

*[Handwritten initials]*  
**§ 2º** - As solicitações de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão conter a pauta dos trabalhos, que será inserida no edital de convocação.

*[Handwritten initials]*  
**Art. 21º**- O primeiro item da pauta será a leitura da ata da Assembleia anterior, que deverá ser colocada em votação para aprovação.

*[Handwritten signature]*  
**Gleyson Betina**  
**OAB/RO 5775**



**Art. 22º**- As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto:

I - Para dissolução do SINDLER ou para aquisição, locação, cessão ou alienação de bens imóveis, que dependem de *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estabelecido neste Estatuto.

**Art. 23º**- Serão admitidas inscrições de sindicalizados para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, nos assuntos sujeitos à votação.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 24º** - A Diretoria, eleita para o período de 03 (três) anos, será composta de 08 (oito) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, admitida a reeleição para um triênio.

§ 1º - É composta pelo:

- I - Presidente e vice-presidente;
- II - Diretor administrativo;
- III - Diretor financeiro;
- IV - Diretor jurídico;
- V - Diretor de política sindical;
- VI - Diretor de políticas sociais;
- VII - Diretor de assuntos relacionados a aposentados e pensionistas;
- VIII - Diretor de assuntos relacionados às Câmaras Municipais.

§ 2º - A posse de nova Diretoria se dará no primeiro dia útil do ano civil após o término do triênio do mandato então em exercício;

§ 3º - O Presidente e os membros da Diretoria escolherão, entre os suplentes, substitutos dos Diretores mencionados nos incisos II a VIII do artigo 24 que, por doença ou outro motivo, fiquem impedidos de desempenhar seus misteres diretivos;

§ 4º - A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, com aplicabilidade imediata, respeitadas as normas deste Estatuto;

§ 5º - Aos servidores postos à disposição do sindicato, que nele realizem atividades diárias inerentes ao seu funcionamento, será devido um auxílio, observado o teto de gastos com pessoal, estabelecido em até 15%(quinze por cento) incidentes do total arrecadado mensalmente;

**Art. 25º**- Ao Presidente, além da administração geral do SINDLER compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como e as decisões das Assembleias Gerais;



07

II - Criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e deferir-lhes a competência; bem como instalar a comissão de defesa da probidade administrativa do Servidor do Poder legislativo com no mínimo 3(três) membros e no máximo 5 (cinco) membros com vigência durante o mandato.

III - Indicar dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 26°**- A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Presidente ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As respectivas atas serão digitalizadas e assinadas pelos presentes.

**Art. 27°**- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do SINDLER, na prática de atos regulares de gestão administrativa, porém, assumem esta responsabilidade por danos causados por atos ilícitos.

**Art. 28°**- Os membros da Diretoria poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação das normas estatutárias;
- III - Atos atentatórios à fidelidade sindical;

**Parágrafo Único** - A destituição deverá ser precedida de notificação, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa, cabendo, sempre, recurso na forma estatutária.

**Art. 29°** - Qualquer membro da Diretoria poderá pedir por motivo particular, licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma deste Estatuto.

**Art. 30°**- Casos peculiares, não previstos neste Estatuto, serão decididos pelo Presidente, ouvidos os Diretores

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 31°**- O Conselho Deliberativo, eleito para o período de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3(um terço) dos membros, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

**Art. 32°**- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas.

Gleyson Batista  
OAB/RO 5775

**Art. 33º** - As deliberações do Conselho somente poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, devendo, imediatamente, após, serem comunicadas ao Presidente.

**§ 1º** - Os Conselheiros suplentes e o Presidente do SINDLER poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto.

**§ 2º** - Lavrar-se-á ata circunstanciada das reuniões, digitalizadas, que será assinada pelos presentes.

**Art. 34º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger e destituir seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- III - aplicar penalidade a sindicalizado e decidir sobre recursos de sua competência;
- IV – opinar sobre reforma do Estatuto, interpretando e regulamentando suas disposições e decidindo ainda sobre suas omissões;
- V – auxiliar a Diretoria, quando solicitado, a obter auxílios, subvenções, doações ou legados necessários ao desenvolvimento dos objetivos do SINDLER;
- VI – deliberar sobre qualquer denúncia fundamentada e assinada contra quaisquer membros da Diretoria;
- VII – deliberar sobre orçamento a vigorar para o exercício, elaborado pela Diretoria.

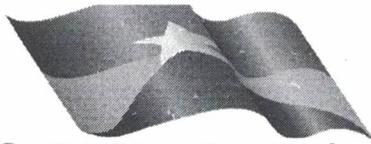
## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35º**- O Conselho Fiscal, eleito para o período de 03 (três) anos permitido a reeleição de seus membros, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Art. 36º**- O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros:

- I – ordinariamente, semestralmente ;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Perderá o mandato o conselheiro que injustificadamente faltará 03 (três) reuniões consecutivas.



*[Handwritten mark]*

**Art. 37º** – As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, devendo, imediatamente após, serem comunicadas ao Presidente.

**§ 1º** - Os conselheiros suplentes e o Presidente do SINDLER poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

**§ 2º** - Lavrar-se-á ata circunstanciada das reuniões, digitalizadas, que será assinada pelos presentes.

**Art. 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Presidente ;
- III - opinar sobre despesas extraordinárias;
- IV - examinar, a qualquer tempo, as contas e a escrituração do SINDLER;
- V - emitir parecer sobre as contas do Presidente , relatórios, balancetes mensais e balanços anuais;
- VI - apresentar ao Presidente sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;
- VII - aprovar ou rejeitar as contas do Presidente ;
- VIII - atender às convocações de outros órgãos sociais, para assessorá-los nos casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos.

## **CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS**

**Art. 39º** - O SINDLER terá 02 (dois) delegados junto a Federação e 02 (dois) delegados Sindicais, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com os Diretores, para o mesmo mandato.

**Art. 40º**- O SINDLER terá 01 (um) delegado junto ao IPERON – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

**Art. 41º** - Os delegados representantes do SINDLER competem representar o Sindicato junto aos respectivos órgãos para que foram eleitos, reproduzindo fielmente a posição do representado e noticiando todas as atividades e deliberações de que participem.

*[Handwritten signature]*  
**Gleyson Beltrão**  
OAB/RO 5775



TÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES

**Art. 42º** - Os órgãos constitutivos dos poderes sociais do SINDLER serão providos por sindicalizados, com direito a voto, mediante escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, com exceção os sócios temporários.

**Art. 43º** - O Presidente do SINDLER convocará a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral por edital, publicado no site do Sindicato e em jornal eletrônico ou impresso de circulação diária na Capital, com antecedência 60 (sessenta) dias do término do mandato da atual diretoria.

§ 1º – Cópias deste edital deverão ser afixadas na sede social do SINDLER, bem como nos locais mais frequentados pelos sindicalizados, nas dependências da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais onde houver filiados, no mesmo prazo de sua publicação.

§ 2º - Não sendo observado o prazo previsto neste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

**Art. 44º** - As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, os números de matrícula e suas assinaturas, e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 1º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa e a apenas um único cargo.

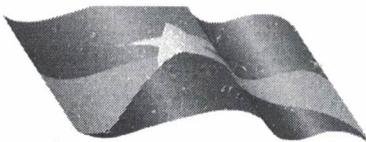
§ 2º - Cada chapa indicará um de seus membros como responsável pela mesma, desde sua inscrição até o término do processo eleitoral para comporem a comissão eleitoral.

§ 3º - Cada chapa indicará à Comissão Eleitoral até 3 (três) fiscais eleitorais, que acompanharão as mesas receptoras.

§ 4º - O registro das chapas será efetuado por meio de chapas completas, em 2 (duas) vias, assinadas pelos respectivos candidatos.

§ 5º - Os registros dos candidatos serão feito na Secretaria do SINDLER, mediante recibo, a partir da publicação da convocação até 30 (trinta) dias da realização do pleito em horário de expediente do SINDLER.

**Art. 45º** - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem ou nome ou o número da respectiva chapa.



§ 1º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º - São vedados os votos domiciliar e por procuração

**Art. 46º** - O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto, organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

**Art. 47º** - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, garantindo a inviolabilidade da mesa com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

**Art. 48º** - A votação iniciar-se-á às 09 horas e encerrar-se-á às 17 horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento da mesma.

**Art. 49º** - A comissão Eleitoral composta por dois membros indicados pelo Presidente e um membro de cada chapa, será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes de:

I - Proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do SINDLER;

II - Julgar os recursos e dirimir as dúvidas que, eventualmente, surjam durante o processo eleitoral;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

IV - Providenciar, junto ao Presidente, a relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

V - Encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes aos candidatos a presidente das chapas concorrentes;

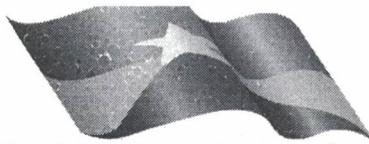
VI - Redigir a ata da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

VII - Dissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

§ 1º - Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa cujo presidente seja o funcionário mais antigo.

§ 2º - Na hipótese de chapa única, caso esta não obtenha metade mais um dos votos, deverá ser marcada nova Assembleia, para o mesmo fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Gleyson Beltrão  
CABIRO 5776



**CAPÍTULO III  
DA VACÂNCIA DOS CARGOS**

**Art. 50º** - No caso de o número de membros do Presidente, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ficar reduzido a menos da metade, convocar-se-á Assembleia Extraordinária para escolha de associado, para o mesmo fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a escolha dos membros complementares, para o restante do mandato.

**Parágrafo único** - Caso algum membro da Diretoria renuncie ao seu cargo, o Presidente do Sindler convocará o suplente; em sua ausência, o presidente do Conselho Deliberativo o fará

**TÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 51º** - O patrimônio do SINDLER será constituído de bens móveis e imóveis, e das contribuições dos sindicalizados e de terceiros.

**Parágrafo Único** - O Patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**CAPÍTULO II  
DA RECEITA**

**Art. 52º** - A receita do SINDLER será constituída por:

**I** - Mensalidades, de 2% (dois por cento) do vencimento básico de cada servidor sindicalizado, contribuições dos sindicalizados e quaisquer outras taxas;

**II** - Donativos de qualquer espécie;

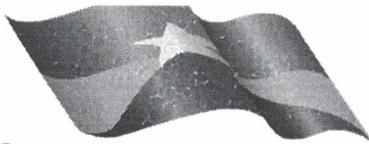
**III** - Rateios e subscrições que eventualmente se tornem necessários face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

**IV** - Rendas provenientes do desconto assistencial relativo a acordo coletivo ou decisão judicial;

**V** - Rendas patrimoniais, desde que aprovada em Assembleia Geral específica para este fim;

**VI** - Contribuições estabelecidas constitucionalmente ou em lei;

*Gleison Beltrão*  
OAB/RO 5775



VII - Rendas eventuais.

**Parágrafo único** – Fica criado seguro de vida e funeral optativo.

### **CAPÍTULO III DA DESPESA**

**Art. 53º** - As despesas do SINDLER serão constituídas por:

- I - Custos para conservação dos móveis e imóveis, instalações e materiais diversos;
- II - Remuneração de pessoal, observado o § 4º do artigo 24º deste Estatuto, bem como os respectivos encargos sociais;
- III - Eventuais cobranças de comissões e outros do gênero;
- IV - Aquisição de bens e materiais de consumo e expediente;
- V - Custeio de seminários, conferências, palestras, cursos, festas, competições e demais eventos promovidos pelo SINDLER através de seus departamentos, além da participação de seus delegados em congressos sindicais;
- VI - Gastos realizados pelos diretores, quando em missão de representação e desde que devidamente autorizados pelo Presidente ;
- VII - Outros gastos eventuais não previstos neste Estatuto.

### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54º** - O SINDLER tem duração indeterminada e somente poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, em dia com suas obrigações estatutárias, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 55º** - Na hipótese de dissolução do SINDLER, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado à associação congênere, desde que assim seja aprovado na Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela sua dissolução.

**Art. 56º** - Os departamentos terão regulamentos fundados neste Estatuto.

**Art. 57º** - Os membros efetivos da Diretoria, poderão se afastar de suas funções no quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 58º** - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pelo Conselho Deliberativo, submetida à primeira Assembleia Geral posterior à deliberação do mencionado Conselho.

*Handwritten signature*  
**Gleyson Beltrão**  
CABEIRO 5775

**Art. 59°** O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante quorum definido neste Estatuto.

**Art. 60°**- Os membros efetivos da Diretoria do SINDLER não poderão ocupar cargos em comissão e funções gratificadas, exceto Vantagem Pessoal, pertencentes à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa e das respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 61°**- O SINDLER poderá filiar-se a órgãos superiores, como Federação, Confederação e Central Sindical, que defendam os direitos e interesses do funcionalismo, desde que aprovado em Assembleia

**Art. 62°**- Na hipótese do artigo anterior, haverá necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 63°**- Sem prejuízo do disposto no § 4° do artigo 24, os integrantes da administração do SINDLER serão indenizados por despesas alusivas a alimentação, hospedagem, locomoção e outras, devidamente comprovadas, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e de seus associados, dentro ou fora do município sede do SINDLER.

**Art. 64°**- Este Estatuto poderá ser novamente alterado no interesse dos seus sindicalizados, observado o artigo 59.

**Art. 65°**- A presente reforma foi aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022, na sede administrativa do sindicato, devidamente registrada no tabelionato competente.

Porto Velho-RO, 24 de junho de 2022

  
**MIRIN LUIZ DE BRITO**  
Presidente do SINDLER

 4° OFÍCIO

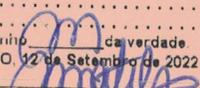
  
Gleyson Batista  
OAB/RO 5775



**Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil**  
Tabelião - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira  
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO  
Email: cart4oficionotaspvh@hotmail.com - Contato: (69) 3224-6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:  
[0059146] - MIRIN LUIZ DE BRITO.....

Em testemunho da verdade  
PORTO VELHO, 12 de Setembro de 2022

  
U42-SABRINA MÁTILSA PARDO FURLAN DO NASCIMENTO  
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Emol: R\$3,16 Selo R\$1,31 FUJU R\$0,63 FUNDIMPER: R\$0,24  
FUNDEP: R\$0,13 FUMCRPGE: R\$0,09 TOTAL: R\$5,56  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ITAKR24024-7A452  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo](http://www.tjro.jus.br/consultaselo)

